

LEGAL ALERT

ALTERAÇÕES AO REGIME DE REVISÃO DE PREÇOS DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS E DE OBRAS PARTICULARES E DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto](#) (“Decreto-Lei”), que vem alterar e republicar o [Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro](#), o qual estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

De acordo com o preâmbulo do diploma, as alterações ao Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, são motivadas pelo decurso do tempo desde a sua publicação e pelas novidades entretanto resultantes da evolução tecnológica no setor da construção.

Desde logo, o Decreto-Lei procura **adaptar e compatibilizar o regime de revisão de preços às disposições do Código dos Contratos Públicos**, que foi recentemente alterado pela [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio](#).

No âmbito dos **procedimentos de formação de contratos públicos**, destaca-se a previsão da **faculdade de os interessados poderem propor pedidos de correção ou alteração ao regime de revisão de preços aplicável no primeiro terço do prazo de apresentação de propostas**, em virtude de omissão da fórmula de revisão de preços no caderno de encargos ou por os interessados poderem considerar que o respetivo regime é desajustado face às especificidades da empreitada. Caberá depois ao órgão competente para a decisão de contratar, no segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, informar sobre a fórmula ou fórmulas do regime de revisão de preços a

apresentar, sob pena de não aceitação de nenhum dos pedidos, sendo excluídas todas as propostas das quais não constem as fórmulas do regime de revisão de preços que forem comunicadas.

Além disso, é estabelecida a **manutenção da possibilidade de revisão por garantia de custos**, a par da revisão por fórmulas, sendo que esta intenção do legislador tem que ver, segundo nos revela o preâmbulo do decreto-lei, com a **evolução tecnológica do setor da construção**, em face da emergência de novas soluções construtivas e categorias profissionais.

Acresce que a **atualização dos índices de revisão de preços passa a estar sujeita à aprovação do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.**, não ficando dependente de despacho do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas, a quem continua a caber a fixação, por despacho, das fórmulas tipo a aplicar consoante a natureza das empreitadas.

Este diploma é publicado no atual contexto de subida do custo de algumas matérias-primas e da mão-de-obra, entrando **em vigor 30 dias após a sua publicação e aplicando-se aos contratos de empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços que resultem de procedimentos iniciados após a respetiva data de entrada em vigor.**

[Rui Ribeiro Lima \[+info\]](#)
[Vasco Xavier Mesquita \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.